



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI COMPLEMENTAR Nº 03-C DE 26 DE ABRIL DE 2001.**

**Reformula a Lei Complementar Nº 03, de 23/12/1992 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 17 e 23 da Lei Complementar Nº 03, de 23 de dezembro de 1992, que instituiu o Plano de Carreiras, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.a - São criadas no âmbito da Administração Municipal do Poder Executivo, as carreiras:

- I - de Serviços Auxiliares e de Apoio;
- II - de Apoio Técnico-Administrativo;
- III - de Atividades Técnicas Especializadas.

Art. 4º.a - As carreiras de que trata o artigo anterior, serão compostas de cargos constituídos de referências, de acordo com o Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**Do Ingresso**

Art. 5º.a - O ingresso nos cargos de provimento efetivo integrantes de cada carreira, dar-se-á na referência inicial e dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º.b - São também exigências para o ingresso de pessoal nas carreiras criadas por esta Lei, a comprovação do grau de escolaridade de acordo com os seguintes níveis, relacionados com o artigo 3º:

I - primeiro grau completo ou incompleto, ou ser pelo menos alfabetizado, no caso do inciso I;

II - segundo grau completo, no caso do inciso II;

III - terceiro grau completo, no caso do inciso III.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Progressão Funcional**

Art. 7º.a - A progressão funcional é a passagem do servidor de uma referência para a seguinte do mesmo cargo.

Art. 8º.a - A progressão funcional será concedida exclusivamente em função de tempo de serviço do servidor, observado o interstício mínimo de trinta e seis (36) meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 9º.a - Entre uma referência e outra do cargo deve haver, um acréscimo salarial da ordem de 5% ( cinco por cento ).

## **CAPÍTULO V**

### **Do Quadro de Pessoal**

Art. 17.b - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, compreenderão os cargos de que tratam o artigo 1º desta Lei, sendo que os respectivos quantitativos serão estabelecidos por Lei.

Art. 23.a - Às carreiras do magistério público municipal instituídas nos termos da lei específica, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Quando julgado conveniente pela Administração Municipal, esta poderá adotar o regime de emprego público para admissão de pessoal, observado no que couber, os moldes da Lei Federal Nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

§ 1º - O pessoal que for admitido na forma prevista neste artigo, terá contrato de trabalho por prazo indeterminado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1942.

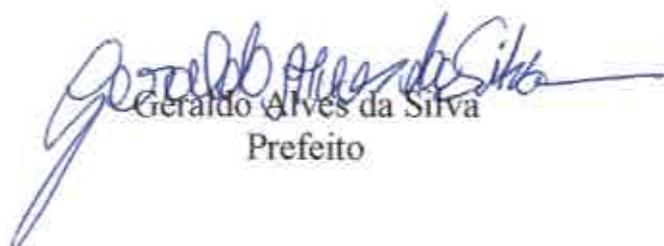
§ 2º - Lei Municipal específica disporá sobre a criação dos empregos públicos previstos neste artigo.

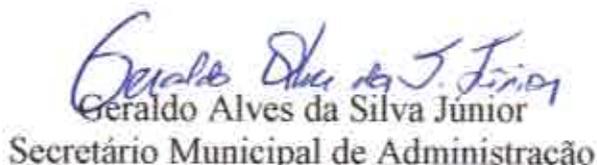
Art. 3º - Ficam suprimidos os artigos 10,11,12,13,14,15 e 16 da Lei Complementar Nº 03, de 23 de dezembro de 1992, renumerando-se adequadamente os artigos seguintes ao artigo 9º.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá republicar o texto consolidado da Lei Complementar Nº 03 , de 23 de dezembro de 1992, com a incorporação das modificações introduzidas pelas Leis Complementares Nºs 03-A de 11 de novembro de 1993 e 03-B de 25 de janeiro de 1994 e as decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 26 de abril de 2001.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito

  
Geraldo Alves da Silva Júnior  
Secretário Municipal de Administração

## ANEXO I

( Art. 4º da Lei Complementar Nº 03-C de 26 de abril de 2001 )

### CARREIRA: ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Cargo	Referência	Nível de Escolaridade
Administrador Médico Odontólogo Enfermeiro Bioquímico Nutricionista	NS-01 a NS-10	Terceiro Grau

### CARREIRA: APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Cargo	Referência	Nível Escolaridade
Professor Regente Assistente Administrativo Assistente de Administ. Escolar Agente Fiscal de Tributos Agente de Fiscalização Agente de Vigilância Sanitária Agente de Vigilância Epidemiológica	NM-01 a NM-10	2º Grau

### CARREIRA: SERVIÇOS DE APOIO E AUXILIARES

Cargo	Referência	Nível Escolaridade
Auxiliar de Enfermagem Agente de Serviços de Saúde Professor Auxiliar Fiscal de Obras e Serv. Urbanos	NB-01 a NB-10	1º Grau
Artífice Pedreiro Eletricista Motorista Tratorista Guarda Municipal	NB-01 a NB-10	1º Grau Incompleto
Agente de Serviços Diversos Podador Coveiro	NB-01 a NB-10	Alfabetizado